



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2617903 - RS (2024/0099696-3)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : FABRICIO SILVESTRE DA SILVA
AGRAVANTE : SERGIO BUENO DA SILVA JUNIOR - POR SI E REPRESENTANDO
AGRAVANTE : B V D B (MENOR)
REPR. POR : L D
AGRAVANTE : RUBERTT RAMIRES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ AVELINE ZANELLA - RS116694
AGRAVADO : MBM SEGURADORA SA
AGRAVADO : MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADOS : FABRÍCIO BARCE CHRISTOFOLI - RS067502
DAYANE GARÇAL DE LIMA - RS115693

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ARTS. 1.003, § 5º, 1.070 E 219, *CAPUT*, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRAZO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto nos arts. 1.003, § 5º, 1.070 e 219, *caput*, do Código de Processo Civil.
2. A tempestividade dos recursos dirigidos à instância especial deve ser aferida pela data de entrada no protocolo da Secretaria desta Corte e não na data de interposição no tribunal de origem.
3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/03/2025 a 17/03/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 18 de março de 2025.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2617903 - RS (2024/0099696-3)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : FABRICIO SILVESTRE DA SILVA
AGRAVANTE : SERGIO BUENO DA SILVA JUNIOR - POR SI E REPRESENTANDO
AGRAVANTE : B V D B (MENOR)
REPR. POR : L D
AGRAVANTE : RUBERTT RAMIRES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ AVELINE ZANELLA - RS116694
AGRAVADO : MBM SEGURADORA SA
AGRAVADO : MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADOS : FABRÍCIO BARCE CHRISTOFOLI - RS067502
DAYANE GARÇAL DE LIMA - RS115693

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ARTS. 1.003, § 5º, 1.070 E 219, *CAPUT*, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRAZO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto nos arts. 1.003, § 5º, 1.070 e 219, *caput*, do Código de Processo Civil.
2. A tempestividade dos recursos dirigidos à instância especial deve ser aferida pela data de entrada no protocolo da Secretaria desta Corte e não na data de interposição no tribunal de origem.
3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por FABRÍCIO SILVESTRE DA SILVA e OUTROS contra a decisão proferida pela Presidência desta Corte que não conheceu do agravo em recurso especial, haja vista a ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão agravada (e-STJ fls. 605/607).

Em suas razões (e-STJ, fl. 628/632), os agravantes sustentam, em síntese, a inaplicabilidade das Súmulas nºs 5, 7 e 211/STJ e afirmam que impugnaram todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

A parte contrária não apresentou impugnação.

É o relatório.

VOTO

O recurso não pode ser conhecido.

É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto nos arts. 1.003, § 5º, 1.070 e 219, *caput*, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que a decisão foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 14/6/2024, sendo publicada em 17/6/2024 (e-STJ fl. 608). Contudo, o agravo interno foi protocolizado nesta Corte apenas em 9/9/2024 (e-STJ fl. 627), sendo intempestivo.

Ao que se verifica dos autos, os agravantes protocolizaram o agravo interno no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Constatado o equívoco dos recorrentes, o Tribunal Estadual determinou o encaminhamento do recurso a este Tribunal, tendo a petição recursal sido aqui registrada apenas em 9/9/2024 (e-STJ fl. 627).

Os agravantes incorreram em manifesto equívoco ao apresentar o referido recurso no Tribunal de origem, e não no Superior Tribunal de Justiça. Esta Corte, tem entendimento firmado no sentido de que a tempestividade dos recursos dirigidos à instância especial deve ser aferida pela data de entrada no protocolo da Secretaria desta Corte e não na data de interposição no Tribunal de origem.

A propósito:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS PREVISTO NOS ARTS. 1.003, § 5º, e 1.070 C/C O ART. 219, CAPUT, DO CPC DE 2015. AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. DATA EM QUE O RECURSO FOI RECEBIDO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO STJ. RECURSO INTERPOSTO NO TRIBUNAL DE ORIGEM POR EQUÍVOCO. IRRELEVÂNCIA. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo interno em agravo em recurso especial protocolizado após o prazo de 15 dias úteis, de acordo com os arts.

1.003, § 5º, e 1.070 c/c o art. 219, caput, do CPC de 2015.

2. A tempestividade dos recursos interpostos contra decisões proferidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça é aferida pela data em que recebida a petição recursal eletrônica no sistema informatizado desta Corte, sendo irrelevante, para a contagem do prazo, a data em que o recurso, por equívoco, foi protocolizado em outro tribunal.

3. Agravo interno não conhecido" (AgInt no AREsp 2.180.826/MS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, julgado em 15/5/2023, DJe de 17/5/2023).

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO QUE, DENTRO DO PRAZO, FOI EQUIVOCADAMENTE PROTOCOLIZADO NO TRIBUNAL ESTADUAL. AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE QUE SE FAZ PELA DATA DO RECEBIMENTO DA PETIÇÃO ELETRÔNICA NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTA CORTE SUPERIOR. AGRAVO NÃO CONHECIDO EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE.

1. Na linha dos precedentes desta Corte, os recursos interpostos contra decisões do Superior Tribunal de Justiça têm a sua tempestividade verificada pela data em que recebida a petição recursal eletrônica no sistema informatizado deste Tribunal, afigurando-se irrelevante, na contagem do prazo, a circunstância de ter o recurso, por equívoco, sido originariamente protocolizado em outro tribunal.

2. Publicada a decisão da Presidência desta Corte em 28/10/2019, o prazo para a interposição de agravo interno, de 15 (quinze) dias úteis, teve início em 29/10/2019 e se encerrou no dia 20/11/2019.

Agravo interno originariamente apresentado no Tribunal de origem em 18/11/2019 e somente registrado nesta Corte Superior em 2/3/2020, donde

manifesta a sua intempestividade.

3. *Agravo interno não conhecido*" (AgInt no AREsp 1.597.288/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, julgado em 20/4/2020, DJe de 24/4/2020).

Considerando-se a data em que protocolizado nesta Corte, o presente agravo interno revela-se manifestamente intempestivo.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AREsp 2.617.903 / RS
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2024/0099696-3

Número de Origem:
51357871920218210001

Sessão Virtual de 11/03/2025 a 17/03/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FABRICIO SILVESTRE DA SILVA

AGRAVANTE : SERGIO BUENO DA SILVA JUNIOR - POR SI E REPRESENTANDO

AGRAVANTE : B V D B (MENOR)

REPR. POR : L D

AGRAVANTE : RUBERTT RAMIRES DA SILVA

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ AVELINE ZANELLA - RS116694

AGRAVADO : MBM SEGURADORA SA

AGRAVADO : MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

ADVOGADOS : FABRÍCIO BARCE CHRISTOFOLI - RS067502

DAYANE GARÇAL DE LIMA - RS115693

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - SEGURO

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/03/2025 a 17/03/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Humberto Martins, Moura Ribeiro e Daniela

Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 17 de março de 2025